

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022
(Do Sr José Guimarães)

Altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre a concessão de auxílio financeiro para assegurar a permanência dos estudantes cotistas de graduação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei tem por objetivo alterar a Lei n.º 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre a concessão de auxílio financeiro para assegurar a permanência dos estudantes cotistas de graduação.

Art. 2º O art. 1º da Lei n.º 12.711, de 29 de agosto de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

§ 1º No preenchimento das vagas de que trata o caput deste artigo, 50% (cinquenta por cento) deverão ser reservados aos estudantes oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo (um salário-mínimo e meio) per capita.

§ 2º Será concedido, na forma do regulamento, auxílio financeiro para assegurar a permanência dos estudantes de que trata o § 1º deste artigo. ”
(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal prevê, entre os princípios que o ensino deve seguir para ser ministrado, a igualdade de condições para o acesso e **permanência** na escola.

Por sua vez, o Plano Nacional de Educação (PNE) tem entre suas metas : “12.5) **ampliar as políticas de inclusão e de assistência estudantil** dirigidas aos (às) **estudantes de instituições públicas**, bolsistas de instituições privadas de educação superior e beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, **na educação superior**, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes e indígenas e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico”.

A lei n.º 12.711, de 29 de agosto de 2012, foi sem dúvida um avanço na **inclusão** de alunos de baixa renda no ensino superior, porém, para que essa inclusão seja efetiva e consolidada em **permanência**, é fundamental que esses alunos tenham apoio financeiro do poder público para poderem se dedicar, em igualdade de condições, aos estudos tão desafiadores do ensino superior. Portanto, no sentido de assegurar a permanência dos alunos de baixa renda contemplados pela lei de cotas no ensino superior, peço aos meus Pares o apoio necessário à aprovação desta proposta de auxílio financeiro a esses estudantes.

Sala das Sessões, em 24 de outubro de 2022.

Deputado **José Guimarães (PT/CE)**

